

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 3

**AO PL Nº 197/ 2017**

**Dá nova redação ao art. 1º do PL 197/2017.**

“Art. 1º- O inciso III do §2º do Art. 1º da Lei nº 7.640, de 9 de fevereiro de 1999, passa a ter o seguinte redação:

“Art.1º - (...)

§2º - (...)

III- O precatório poderá ser utilizado para abater saldo devedor de parcelamento em curso ou para aquisição de área lindeira, dependendo sempre de prévia avaliação e da respectiva autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município” sendo vedada a compensação, por operação, de valor inferior a 5% ( cinco por cento) do crédito parcelado, observado os limites previstos nos incisos I e II deste parágrafo”

**Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2017**



**Cida Falabella**

**Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte**



**Aurea Carolina**

**Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte**

**Justificativa:**

A emenda ora apresentada propõe dá nova redação no inciso III do Projeto de Lei nº197/2017, que altera a Lei 7.640/99. O Objetivo da emenda é resguardar a legalidade do Projeto. A emenda apresentada objetiva resguardar a competência institucional da Câmara

Municipal de Belo Horizonte. Isso porque o Art 33 da Lei Organiza do Município assim dispõe:

Art. 33 - A alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia, licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único - A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes, resultantes de obras públicas, e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse público, bem como de áreas resultantes de modificação de alinhamento, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa

Desse forma, a presente emenda buscar garantir a Supremacia do Interesse Público, permitindo sempre uma avaliação prévia do imóvel, bem como que seja respeitada a competência da Câmara Legislativa Municipal previsto no ordenamento jurídico.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 01 / 12 / 2017  
H 476  
Responsável pela distribuição